



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2014.0000250623**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0004903-14.2009.8.26.0471, da Comarca de Porto Feliz, em que é apelante SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITUE REGIÃO, é apelado PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ.

**ACORDAM**, em 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MOREIRA DE CARVALHO (Presidente) e OSWALDO LUIZ PALU.

São Paulo, 30 de abril de 2014.

**Rebouças de Carvalho**  
**RELATOR**  
**Assinatura Eletrônica**



**VOTO Nº 14.018**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004903-14.2009.8.26.0471**

**COMARCA: PORTO FELIZ**

**APELANTE: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU  
E REGIÃO**

**APELADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEFICÁCIA DA LEI MUNICIPAL nº 4.530/07 – Instituição de feriado Municipal em comemoração ao “Dia da Consciência Negra” (20 de Novembro) – Incompetência do Município para instituição de feriados civis - Reconhecida violação à lei federal nº 9.093/1995, de abrangência nacional – Lei local não pode impedir o trabalho, posto que descumpra o teor da lei federal 9.093/95 - Sentença reformada - Recurso provido.

Cuida-se de ação declaratória de ilegalidade da Lei Municipal de Porto Feliz nº 4.530/2007 proposta pelo Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região contra o Município de Porto Feliz, a fim de que seja declarada a ilegalidade e inconstitucionalidade da referida lei que instituiu o dia 20 de novembro como feriado municipal, em homenagem ao dia da Consciência Negra. Alega, em síntese, que a Lei Federal nº 9.093/95, veda o município instituir dois feriados civis. Ademais, referido feriado não poderia ser instituído por Lei Municipal, mas por Lei Federal, além de impedir comerciantes e comerciários de exercerem com liberdades as suas atividades, infringindo os princípios constitucionais da livre iniciativa, dentre outros.

A r. sentença de fls. 84/86, cujo relatório adoto, julgou improcedente a ação. Condenou o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa.

Inconformado, apela o Sindicato-autor (fls. 89/94),



sustentando que o município apelado ao instituir como feriado o dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, extrapolou os limites de sua competência, porque não é possível a criação de feriado civil fora das hipóteses legais. Além disso, tal feriado não pode ser considerado religioso para os fins do art. 2º, da Lei Federal nº 9.093/95. Postula a reforma do julgado e o prequestionamento para eventual interposição de recurso às Instâncias Superiores.

Recurso recebido, processado e contrariado (fls. 100/103).

A douta Procuradoria Geral de Justiça recomendou a extinção do feito, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, em razão do ordenamento jurídico vigente não contemplar a possibilidade do controle abstrato de legalidade de ato normativo de efeito geral (fls. 108/110).

É o relatório.

Preservada a convicção do douto entendimento do juízo *a quo*, o caso é de procedência da ação.

Pretende o Sindicato-autor ver afastada a instituição de feriado municipal no dia 20 de novembro, com o entendimento de que mais um feriado irá causar inúmeros prejuízos para a indústria e o comércio locais.

Vê-se, pois, que não se pretende a declaração de



inconstitucionalidade da lei em abstrato, buscando-se apenas a permissão para regular funcionamento dos associados do autor no feriado. Desse ângulo, verifica-se que o Tribunal de Justiça é competente para a análise da lei impugnada.

O Município de Porto Feliz editou a Lei nº 4.530/07 que instituiu como feriado o “dia da consciência negra” em 20 de novembro de cada ano.

Conquanto aprovada a Lei, há que se confrontar a regularidade da legislação municipal com a federal. A lei federal nº 9.093/1995, regulamentando a questão dos feriados, estabelece que, além da data magna de cada estado e dos centenários de municípios, serão feriados civis os assim declarados por lei federal. É facultado aos municípios instituir feriados religiosos, desde que em número não superior a quatro.

A celebração instituída em homenagem à consciência negra, em que pese todo o respeito, não pode ser incluída no rol de feriados religiosos, tendo em vista seu nítido caráter político e social, pelo que sua celebração somente poderia ser instituída por meio de lei federal. É feriado civil, não religioso.

Portanto, a Lei Municipal nº 4.530/2007, não poderá gerar restrições ao trabalho, pois seu texto ultrapassou os limites da lei nacional nº 9.335/96.

Portanto, já que insubsistente a lei em que se fundamenta o exercício do poder de polícia, inadmissível que o apelado gere restrições e sancione as empresas vinculadas ao apelado que desejarem funcionar no feriado.



Já há pronunciamento do Órgão Especial deste  
Tribunal:

*“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei Municipal nº 13.707/04 e artigo 9º da Lei nº 14.485/07 - Instituição do feriado civil do "Dia da Consciência Negra" - Afronta aos termos da Lei Federal nº 9.093/05, que estabelece os feriados civis e religiosos na Federação - Hipótese que escapa ao controle constitucional - Parâmetro de legalidade - Precedente jurisprudencial acerca da matéria - Processo extinto sem julgamento de mérito.” (TJSP, ADI nº. 0229553-02.2009.8.26.0000, Rel. Des. Ademir Benedito, j. 22/09/2010).*

Em outras oportunidades assim já se decidiu:

*“Mandado de segurança - Apelação - Pretensão de suspensão da lei municipal que dispõe sobre os feriados do município de Araçatuba, em especial o dia 20 de novembro em que se celebra o Dia da Consciência Negra - Lei local não pode impedir o trabalho, posto que descumpra o teor da lei federal 9.093/95 - Recurso improvido. (Apelação Nº 0022220-47.2010.8.26.00, Rel. Des. José Luiz Gavião de Almeida, j. 02.04.2013).*

*“Apelação - entidade de classe - pretensão a suspensão da Lei Municipal nº 4.316/09 que dispõe sobre os feriados do município - dia 20 de novembro -*



*dia da Consciência Negra - impossibilidade da lei local impedir o trabalho, posto que descumpre o enunciado nacional previsto na Lei Federal 9.335/96.” (TJSP, Apelação Cível nº 0015321-33.2009.8.26.0302, Rel. Des. Venicio Salles, j. 12/05/2010).*

*“APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - Mandado de Segurança Coletivo - Feriado da Consciência Negra - Incompetência do Município para instituição de feriados civis – Reconhecida violação à lei federal nº 9.093/1995, de abrangência nacional - Impossibilidade de se restringir ou sancionar o exercício de atividade empresarial naquela data - Sentença mantida – Recurso voluntário desprovido e desacolhido o reexame necessário. (Apelação Cível nº 0021737-51.2009, 9ª Câmara de Direito Público, Rel. Sérgio Gomes, j. em 09/11/11).*

Enfim, o que se vê, é que a lei municipal esbarra na legislação federal, razão pela qual não há que se falar em inconstitucionalidade, mas sim em ilegalidade, o que, acarreta a incompetência do apelante para legislar a respeito do tema.

Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso nos termos acima.

**REBOUÇAS DE CARVALHO**  
**Relator**